

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO
ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, as quatorze horas, na sede da Câmara Municipal de Parazinho/RN, reuniu-se os membros da Câmara Municipal por convocação do senhor presidente nos termos do art. 28 da Lei orgânica c/c art. 127 do regimento interno da Câmara Municipal, instada para tratar de matéria disposta no instrumento e editalício devidamente publicado em Diário Oficial, edição de 8 de Setembro de 2020, intimando partes e convocando os senhores edis, inclusive de modo pessoal mesmo diante das condições decorrentes da pandemia. Comprovado o quórum regimental, o presidente declarou, em nome de Deus, aberto os trabalhos, com a presença dos vereadores: o vereador Sr. Flávio Dantas da Costa Presidente; o vereador Sr. Eduardo Cosme de Miranda Vice-Presidente; o vereador Sr. Claudio Sebastião dos santos 1º Secretário e a vereadora Srª Simone Firmino de Melo 2ª Secretária. E os demais vereadores: Sr. Atiliano Carlos de Souza; o vereador Sr. Jairo Gomes Nunes; o vereador Sr. José Gean Bezerra Gomes; o vereador Sr. Luiz Junior Severiano de Souza; e a vereadora Srª Maria Izabel Cirino da Silva Venâncio. O senhor presidente comunicou que recebeu os feitos: PROCESSO Nº 006521/2015-TC, correspondente as contas do chefe do poder executivo referente ao exercício de 2014, de responsabilidade de Marcos Antônio de Oliveira, ambos advindos da comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização devidamente acompanhado dos pareceres, conforme preconiza o parágrafo único do art. 155 do regimento Interno. Destacou ainda que é atribuição da Câmara Municipal apreciar as contas do ex – gestores. Informo que minutos antes da presente sessão, recebeu a visita do oficial de justiça que apresentou decisão judicial nos autos do Processo nº 0800807-71.2020.8.20.5104 da 2ª Vara da Comarca de João Câmara que deferiu o pedido liminar em sede de mandado de segurança assim disposto: “Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar e determino a suspensão do processo na Câmara Municipal de Parazinho/RN, como também da sessão extraordinária a ser realizada nesta data, de 10/09/2020, relativamente ao julgamento do processo nº 006521/2015, das contas de 2014, prestadas pelo Impetrante, enquanto gestor no Município de Parazinho/RN.” Assim retirou o feito de pauta com relação ao responsável Marcos Antônio de Oliveira. Em seguimento, o presidente discorreu que o Regimento Interno traz previsão quando a apreciação dos processos, instante em que será oportunizado a responsável ou representante legal o prazo de ate 30 (trinta) para sustentação oral e , em seguida aos vereadores que desejarem fazer uso da palavra o tempo de 10 (dez) minutos, for fim, findando os debates, colocará em julgamento no plenário o parecer acórdão do TCE/RN, só podendo deixar de prevalecer esse, ou seja ser modificado, quando rejeitado pelo quórum mínimo de 2/3 dos membros da Câmara conforme preconiza o art. 160 do Regimento

Interno. Assim, foi determinado a 2ª secretária que promova a leitura do acórdão e parecer correspondente ao processo nº 4019/2007 – TC. Antes, porém, pediu a palavra o vereador Cláudio Sebastião dos Santos que externou seu impedimento a participar da votação, instante em que se retirou do plenário para que esse tivesse independência na sua apreciação. Disse ainda, que apresentou defesa escrita e que dispensa o prazo regimental para exercício oral. Passou a leitura a 2ª secretária, tendo ao final o Presidente indagado se o responsável ou representante legal gostaria de fazer uso da palavra, sem manifestação. Em seguida, questionou se algum vereador gostaria de fazer uso da palavra, respeitando o prazo regimental. Não havendo manifestação, passou a votação explicando que essa seria nominal e aberta como preconiza o art. 159 do regimento interno. Ainda, que á colocará em votação o parecer da comissão, em seguida o acórdão do TCE/RN, explicando que perguntará para ambos como votam, devendo a resposta ser SIM para a manutenção do parecer e Não para que são contrários. Sem oposição, passou, a votação tendo sido apurado o resultado de 6 (votos) a favor do parecer da comissão e 2 (votos) contra (José Gean Bezerra e Maria Izabel Cirino da Silva Venâncio). Em seguida, passou a apreciação do acórdão do TCE, sendo apurado 6 (votos) contra a manutenção do acórdão e 2 (dois) votos em abstenção (José Gean Bezerra e Maria Izabel Cirino da Silva Venâncio). Assim proclamou o Senhor Presidente o resultado de aprovação das contas do ex - gestor Cláudio Sebastião dos Santos, uma vez que 2/3 dos membros da Câmara Municipal rejeitaram o acórdão do TCE/RN. O senhor Presidente determinou que fosse expedido imediatamente decreto legislativo quanto ás deliberações desta casa de Leis, observada as imposições constantes do art. 161 do Regimento Interno. Nada mais a tratar, o presidente encerrou a presente sessão extraordinária as 15 horas e 10 minutos, foi transcrita por mim, Simone Firmino de Melo, a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada pelos membros.

Presidente: Flávio Dantas da Costa

Vice-Presidente: Eduardo Cosme de Miranda

1º Secretário: Cláudio Sebastião dos Santos

2ª Secretária: Simone Firmino de Melo

x Atiliano Carlos de Souza

x José Gean Bezerra Gomes

x Jairo Gomes Nunes

x Luiz Junior Severiano de Souza

x Maria Izabel Cirino da Silva Venâncio

